



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.742 ,DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho ocupantes dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O benefício de que trata o caput deste artigo, será concedido, também, para dez (10) servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Velho, lotados no gabinete de cada Vereador, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício, no valor constante no anexo II desta Resolução.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos.

II - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Não é acumulável a percepção do auxílio-alimentação com outros de espécies semelhantes.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado “ex-officio” quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

II – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheira;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para atividade política;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação será concedido ao benefício em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, e ainda, a servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira a operacionalização das medidas relativas ao benefício de que trata a presente Lei, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 9º - O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos próprios do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.386/2007
Autoria: Mesa Diretora